

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ : 13.401.522/0001-47

Associação Publica

ATO CONSORCIO Nº 001/2019

DATA:

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC e Diretrizes para Orçamento Publico do Consorcio Intermunicipal do Piquiri para o Exercício de 2019 .

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Piquiri -Prefeito do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, ente consorciado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações, e nas deliberações em Assembleia geral Extraordinária realizada em 27 de Julho de 2019 e nas disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum e Diretrizes orçamentárias para elaboração **do Orçamento Público do Consorcio Intermunicipal Piquiri, Estado do Paraná** , para o **exercício de 2019**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 compreendendo:

- I – programas, as metas e prioridades do Consórcio;
- II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Publico
- III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV - disposições gerais.

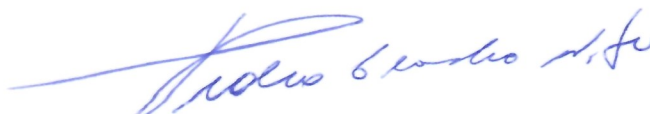
CAPITULO II METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades do Consórcio serão estabelecidas por funções de governo, vinculadas a programas , suas ações , projetos e atividades as quais integrarão o Plano de Ação Conjunta e Orçamento Publico para exercício de 2019 conforme Anexo I

CAPITULO III DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL-ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º - O Orçamento Publico do Consorcio será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações e Portaria nº 72 de 1º de Fevereiro de 2012 que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos.

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento , Publico do Consorcio , deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ : 13.401.522/0001-47

Associação Publica

Art. 5º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Orçamento Público do Consorcio, serão elaboradas com base no Contrato de Rateio e Transferências Recursos proveniente de Órgão Federais e Estaduais para a Execução do Projeto/ Programas e ações conveniadas.

Art. 6º - O Ato de Consorcio - Orçamento Público, conterà a destinação de recursos, classificados de acordo com as Normativas do Tribunal de Contas e demais atos regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN,

Parágrafo Primeiro— Fica a Secretaria Executiva autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos no Ato do Consorcio que dispõe sobre o Orçamento Publico para exercício 2019 e em seus Créditos Adicionais, sempre que ocorrer alterações pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Atos regulamentadores da Secretaria do Tesouro Nacional STN.

Parágrafo – Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais a partir do mês de Outubro de 2019 no Orçamento Publico do Consorcio.

Art. 8º - Orçamento Público do Consorcio para Exercício de 2019, será constituído conforme incisos abaixo, na apresentação, análise e Aprovação em Assembleia Geral ordinária e /ou Extraordinária de forma a atender legislação aplicável :

I - Texto da Resolução;

II - Anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.

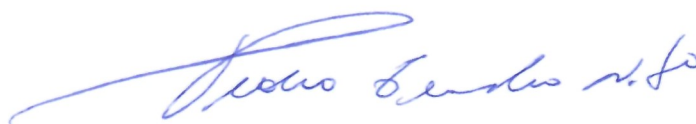
III – demais anexos por exigência Legal .

Art. 9º - Fica Consorcio Público , autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ,respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos Termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e Artigo 167 CF nas condições e limite assim especificado:

I- Até o limite de 30% (trinta por cento.) da Total da Despesa fixada , , com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias , mediante a anulação total e /ou parcial de dotações orçamentarias ;

II- Exclui-se do percentual acima os créditos abertos por fonte de recursos provenientes de :

- a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior,
- b) Excesso de arrecadação provenientes de convênios, arrecadação efetiva e cálculo de tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ : 13.401.522/0001-47

Associação Publica

Art. 10 - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.

Art. 11 – A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, no termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000..

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação do Ato Consorcio -Orçamento Publico do Consorcio para o Exercício de 2019.

Art. 12 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Conselho Diretor promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos, devidamente aprovados em Assembleia Geral e as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Serão previstas no **Orçamento Público do Consorcio**, – Exercício de 2019, as despesas específicas para execução dos Programas suas Ações /projetos e atividades Definidos no **Anexo I** integrante a presente resolução .

Art. 15 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 16- O **Orçamento Público do Consorcio**, não conterà dispositivos estranhos á previsão da receita e fixação das despesas , face á Constituição federal , Lei 4.320/64, a lei Complementar nº 101/2010, e lei Federal 11.107/2005, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios Consorciados.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ : 13.401.522/0001-47

Associação Publica

Art. 18 - O Orçamento Público do Consorcio, atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o Exercício.

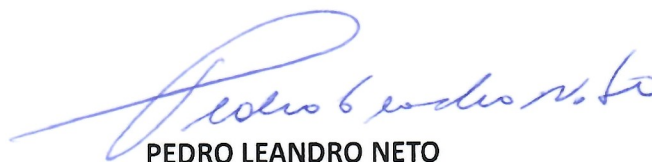
Art. 19 - Nenhum compromisso será assumido sem que existe dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programa de desembolso , e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidade de caixa.

Art. 20- Na elaboração **Orçamento Público do Consorcio**, serão atendidas preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I , que faz parte integrante deste ato de Consorcio , , podendo na medida das necessidades e /ou visando atender os termos de Convênios serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios , Rateio ou de outras esferas de governo

Art. 21 – As metas e prioridades poderão ser alteradas e revisadas visando o cumprimento dos objetivos do Consórcio devidamente aprovada em Assembléia geral.

Art. 22 – Este ato entrará em Vigor , com efeito retroativos a 1º (primeiro) de Janeiro de 2019

Gabinete do Presidente, 28 de Janeiro de 2018



PEDRO LEANDRO NETO

Presidente do Consorcio Intermunicipal Piquiri

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

ORÇAMENTO PUBLICO CONSORCIO 2019

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 1 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - Receitas	2.374.411,00	04 - Administração	537.764,00
41 - Receitas Correntes	622.754,00	20 - Agricultura	1.833.457,00
42 - Receitas de Capital	1.751.657,00	99 - Reserva de Contingência	3.190,00
Subtotal:	2.374.411,00	Subtotal:	2.374.411,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	2.374.411,00	Total:	2.374.411,00



Consórcio Intermunicipal Piquiri
CPNJ: 13.401.522/0001-47
Pedro Leandro Neto
Presidente
CPF: 731.596.899-72